



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720261007000166



Unidade responsável
Sec. de Educação - Fundeb
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
08/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Catunda, através da Secretaria de Educação e Desporto, enfrenta um problema crítico relacionado ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13 kg, essencial para o funcionamento adequado das atividades educacionais e desportivas. A insuficiência de recursos disponíveis e a demanda crescente da rede municipal de ensino evidenciam a necessidade urgente de aquisição de GLP, indispensável para atividades diárias como preparo de refeições escolares, o que afeta diretamente o atendimento e bem-estar dos alunos.

O não atendimento desta demanda pode resultar em impactos significativos na operação da rede escolar, incluindo a interrupção do fornecimento de alimentação escolar, que é uma parte crucial do suporte educacional e social fornecido aos estudantes. Além disso, compromete-se o cumprimento das metas educacionais e do bem-estar estudantil, em desacordo com o interesse público previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, colocando em risco a eficiência e a economicidade dos serviços prestados pela Administração.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia de continuidade no fornecimento de refeições diárias, essenciais para o funcionamento regular das atividades escolares, e o suporte às práticas desportivas. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público, necessária para assegurar que os objetivos institucionais, como a promoção da educação de qualidade e o fortalecimento do ambiente escolar, sejam atingidos. Essa contratação se alinha com as diretrizes da Administração, focada na eficiência e no planejamento adequado, de forma a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



modernizar e melhorar o desempenho institucional.

Conclui-se que a aquisição do GLP 13 kg é imprescindível para a solução do problema identificado, atendendo a necessidade urgente de manutenção das operações educacionais e cumprimento das metas estratégicas da Administração. Esta aquisição está fundamentada em uma análise integrada do processo administrativo consolidado, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o interesse público e a melhoria contínua dos serviços prestados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues
Sec. de Educação - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Gás GLP 13 kg visa atender à necessidade constante de abastecimento das unidades pertencentes à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Identifica-se uma demanda operacional crítica pelo fornecimento regular de gás de cozinha, essencial para o funcionamento sustentável das atividades de preparo de alimentos nas instituições educacionais. Este fornecimento atende diretamente aos objetivos estratégicos de promover um ambiente escolar adequado e de qualidade, evitando a interrupção das operações diárias devido à insuficiência desses insumos.

Os critérios mínimos de qualidade requerem que o produto a ser adquirido seja acondicionamento em botijões de chapa de aço aptos a resistir às manipulações normais durante o transporte e uso, garantindo a integridade e segurança do produto. Além disso, deve-se assegurar a conformidade com as normas nacionais de segurança, corroborando o princípio da economicidade e eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A indicação de marcas está vedada, a menos que tecnicamente justificada pelo atendimento a características essenciais não passíveis de especificação genérica.

Esta demanda exclui-se totalmente da classificação de bens de luxo relacionada no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, dado seu caráter essencial e alinhamento com os padrões técnicos estabelecidos. Deve-se buscar fornecedores capazes de oferecer suporte técnico e garantia durante o período de uso dos botijões, conforme a estimativa de consumo, promovendo maior eficácia do serviço e redução de custos administrativos adicionais.

Os requisitos de sustentabilidade incluem, mas não estão limitados a, a utilização de materiais recicláveis nos componentes dos botijões e estratégias que minimizem a



DATA: 08/10/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



geração de resíduos. Tais critérios devem ser integrados aos requisitos operacionais, respeitando a natureza do objeto contratado e sempre que não comprometer o suprimento eficiente do gás GLP às unidades educacionais.

Em relação ao levantamento de mercado, os fornecedores devem ser avaliados com base na capacidade de atendimento aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais destacadas, garantindo, assim, a adequação à necessidade identificada. A flexibilização desses requisitos, quando houver impacto na competitividade, deverá ser justificada tecnicamente, assegurando o equilíbrio entre as necessidades da Administração e as práticas de mercado.

Esses requisitos estão fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, visando à escolha da solução mais vantajosa, em consonância com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da aquisição do Gás GLP 13 kg, destinado à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Este processo visa alinhar a contratação aos princípios de eficiência e economicidade descritos nos arts. 5º e 11, prevenindo práticas antieconômicas.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se a necessidade de aquisição de um bem consumível, especificamente o Gás GLP 13 kg, destinado ao uso contínuo em atividades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda.

Na pesquisa de mercado, realizaram-se consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 100,00 a R\$ 110,00 por unidade, com prazos de entrega entre 3 a 5 dias úteis. Análises de contratações similares realizadas por órgãos públicos evidenciaram valores médios próximos aos estimados, com predominância de modelos de aquisição diretos sem adesão a Atas de Registro de Preços. Informações consultadas em fontes públicas, como o Comprasnet, também destacaram a consistência dos preços praticados. Quanto a inovações, observa-se pouca variação tecnológica no fornecimento de Gás GLP, dado o seu caráter essencial e regulado.

Com base nos dados levantados, compararam-se alternativas de aquisição, incluindo a compra direta de fornecedores locais, a adesão a Atas de Registro de Preços e a contratação em consórcios. A compra direta mostrou-se mais vantajosa, considerando o custo total de propriedade e a facilidade na logística de entrega, enquanto a adesão a ARP foi descartada pela falta de evidências de economicidade maior.

A alternativa de compra direta foi justificada como a mais vantajosa por sua eficiência e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos por oferecer melhor custo-benefício. A disponibilidade imediata e a simplicidade de gestão também favoreceram



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA



essa opção.

Recomenda-se a abordagem de compra direta de fornecedores locais, assegurando competitividade e transparência no processo, sem prejuízo à modalidade de licitação futura, conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de Gás GLP 13kg, destinado à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, consiste na aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, acondicionados em botijões de chapa de aço e contendo uma mistura de gás propano-butano. A especificação do produto atende ao uso em cozinhas, garantindo o abastecimento contínuo e seguro para as unidades sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Catunda.

A contratação inclui a entrega dos botijões de GLP nos locais indicados pela Secretaria de Educação, com a garantia de reposição conforme as necessidades operacionais. Dessa forma, assegura-se o pleno funcionamento das atividades vinculadas ao setor educacional, propiciando condições adequadas e seguras para o preparo de refeições nas unidades escolares.

Esta solução foi fundamentada no levantamento de mercado que identificou fornecedores capazes de atender às especificações técnicas necessárias e a preços compatíveis com o valor de referência estimado. A contratação direta via dispensa eletrônica, conforme modalidade sugestiva, possibilita um processo mais ágil e econômico, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A alternativa proposta representa a opção mais apropriada técnica e economicamente, garantindo a continuidade das operações e o atendimento direto ao interesse público. Ela é desenhada para evitar interrupções nos serviços essenciais prestados pela secretaria, focando na qualidade e tempestividade da entrega do produto contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	610,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha)	610,000	Unidade	106,44	64.928,40



DATA: 08/10/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.928,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade como preconizado no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise mandatória no ETP, segundo art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', deve-se considerar os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliada com base na capacidade do objeto de ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Ao utilizar a indicação prévia do processo administrativo, que se orienta pela contratação por item, constata-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode proporcionar maior competitividade, conforme art. 11. Essa escolha possibilita o aproveitamento do mercado local e otimizações logísticas, conforme identificado na pesquisa de mercado, e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento mostre-se viável, a execução integral pode ser a alternativa mais vantajosa devido aos aspectos destacados no art. 40, §3º. A execução consolidada pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, depois de uma avaliação comparativa e alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização merecem atenção, uma vez que a execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia oferecer vantagens em termos de acompanhamento descentralizado de entregas, porém aumentaria a complexidade administrativa. Estas considerações são feitas tendo em vista a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta abordagem está em linha com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e favorece a competitividade, conforme arts. 5º e 11. Além disso, respeita os critérios dispostos no art. 40, garantindo um processo licitatório tecnicamente embasado e juridicamente seguro.



DATA: 08/10/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa direção é fundamentada na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, em virtude de não ter sido identificado um PCA para esse processo administrativo em questão, a ausência é justificada por demandas imprevistas e a possibilidade de adoção de medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos mais rigorosa, conforme sugerido no artigo 5º da mesma Lei. Esse alinhamento, embora atualmente parcial, está em processo de ajuste para promover resultados vantajosos e ampliar a competitividade, mantendo a transparência no planejamento e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE incluem a otimização significativa dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A economicidade será um fator primordial, refletida na seleção da melhor opção de fornecimento baseada na pesquisa de mercado. Espera-se reduzir custos operacionais ao garantir um fornecimento contínuo e eficiente do gás necessário sem interrupções que possam comprometer as atividades essenciais da secretaria. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ao padronizar e racionalizar as tarefas envolvidas no processo de aquisição e distribuição do Gás GLP. Esta padronização contribuirá para a capacitação de pessoal, diminuindo o retrabalho e potencializando a alocação de recursos humanos para atividades mais estratégicas.

A solução proposta visa minimizar desperdícios, já que a compra e o armazenamento serão feitos considerando-se a real necessidade das unidades consumidoras. Tal abordagem potencia os ganhos de escala, assim como a redução de custos unitários, maximizando a eficiência financeira e operacional, em consonância com o art. 11 da mesma lei. O planejamento cuidadoso e baseado em especificações exatas e quantidades estimadas adequadamente assegurará que a administração não absorva custos desnecessários. Diferentemente das estimativas isoladas, o contexto e estratégias delineados considerarão as características de consumo específicas das unidades de ensino, que devem ser preservadas quando da execução do termo de referência, como preconizado no art. 6º, inciso XXIII.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA



Para monitorar os resultados alcançados, serão utilizados Instrumento de Medição de Resultados (IMR) adaptados à natureza da aquisição, possibilitando o acompanhamento contínuo da eficiência e da redução de custos operacionais. Tais instrumentos auxiliarão na coleta de indicadores quantificáveis como percentual de economia e na comparabilidade auditável entre previsões e resultados efetivamente obtidos. Assim, será possível garantir que os objetivos institucionais estejam atendidos e que os dispêndios públicos sejam justificadamente alocados, com a devida previsão de ajustes quando necessário. Em caso de a demanda apresentar variabilidade marcante, ajustes de curso embasarão relatos e relatórios finais de modo robusto. Estas ações são fundamentais para promover não apenas a eficiência do gasto público, mas também para atender de forma rigorosa às necessidades operacionais da secretaria, promovendo o cumprimento integral dos princípios do planejamento articulado na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de Gás GLP 13 kg visa atender às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, caracterizada por uma demanda recorrente e significativa, conforme levantamento das quantidades estimadas. A análise do contexto operacional e mercadológico demonstra que o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia inicialmente sugerir vantagens pela economia de escala e flexibilidade em contratações futuras, além de potencial redução de custos administrativos e otimização das compras compartilhadas. No entanto, considerando a especificidade do objeto e a ausência de um Plano de Contratação Anual, a utilização do SRP pode não ser a mais apropriada para esta situação específica. A contratação direta ou tradicional, por sua vez, se destaca como uma opção mais adequada, pois oferece uma segurança jurídica imediata fundamental para demandas fixas e definidas, como é o caso desta aquisição, alinhando-se plenamente às disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade desta contratação está fortemente ligada a uma demanda identificada e definida, o que favorece a contratação direta, permitindo melhor controle sobre o processo e uma resposta mais ágil às necessidades da Secretaria sem as incertezas que podem advir de um SRP mal ajustado. Adicionalmente, a solução como um todo demanda uma abordagem que privilegie o atendimento pontual e eficiente das entregas planejadas. Desta maneira, a escolha pela contratação tradicional se alinha melhor ao contexto econômico e operacional apresentado, garantindo que os recursos sejam otimizados e que a eficiência e competitividade esperadas sejam atingidas, conforme os princípios da economicidade e interesse público prescritos na legislação vigente.

Assim, conclui-se que, para o processo em questão, a contratação tradicional se mostra **adequada** para assegurar a otimização de recursos, eficiência operacional e competitividade almejada, sem prejuízo ao atendimento dos resultados pretendidos. Esta escolha reflete o alinhamento com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público e às diretrizes estratégicas da administração envolvida.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para a aquisição de Gás GLP 13kg (gás de cozinha) destinado à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, segundo a fundamentação do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser avaliada sob os aspectos da viabilidade e vantajosidade. A análise se concentra em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



eficiência, economicidade e interesse público mencionados no art. 5º. A natureza do objeto em questão, caracterizada pelo fornecimento contínuo e padronizado de gás GLP, tende a ser mais compatível com uma execução simples e direta. Assim, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível** com este tipo de contratação, já que não exige a combinação de múltiplas especialidades ou alta complexidade técnica.

Enquanto a opção por consórcios poderia, em teoria, trazer benefícios como o incremento na capacidade financeira e na potencial concorrência, os impactos adversos na gestão e fiscalização são significativos. A necessidade de um compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder, e a responsabilidade solidária entre os membros criam uma camada adicional de complexidade administrativa, que pode comprometer a eficiência do processo. Comparativamente, a economicidade e simplicidade de envolver um único fornecedor destaca-se como uma solução mais direta e eficiente, alinhada aos objetivos pretendidos pela Administração.

Além disso, a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, como previsto nos arts. 5º e 11, são fatores críticos quando se avalia a participação de consórcios. Considerando isso, qualquer benefício potencial deve ser medido contra os desafios adicionais de coordenação e garantia de conformidade. Portanto, diante da análise mercadológica e das vantagens operacionais da proposta não consorciada, a conclusão tende a ser que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada**, assegurando ao processo licitatório a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessárias, conforme enfatizado no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação do Gás GLP 13kg seja eficiente e evite duplicidade ou sobreposição desnecessária de soluções. Considerar contratações com objetos similares e interdependências com a solução proposta permite à Administração Pública otimizar recursos e identificar oportunidades de economia em escala, além de prevenir problemas na execução dos contratos. Dessa forma, assegura-se que a aquisição está alinhada com as diretrizes de eficiência, economicidade e planejamento sustentáveis, conforme enfatizado nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Após uma avaliação dos contratos passados, atuais e futuros relacionados à aquisição do gás de cozinha para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, observa-se que não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a serem consideradas nas etapas de aquisição, logística ou operação. Não foram identificados contratos existentes que seriam substituídos ou ajustados neste processo. Tendo em vista o foco atual em atender à demanda específica de fornecimento de gás com as especificações técnicas já estabelecidas, a possibilidade de agrupar objetos para economizar ou padronizar não se manifestou como viável neste momento. Além disso, a solução proposta não está condicionada a pré-requisitos como infraestrutura ou serviços adicionais, caracterizando um fornecimento independente e direto ao



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA



consumidor final.

Conclui-se, portanto, que a aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, conforme as especificações levantadas, mostra-se como um processo autônomo e não afetado por contratações correlatas ou interdependentes. Este esclarecimento, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforça que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos baseados em contratações relacionadas. Consequentemente, o encaminhamento para a seção 'Providências a Serem Adotadas' permanece focado na execução eficaz e direta deste processo de contratação, sem demandas adicionais para coordenação com outros contratos ou serviços associados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE são primariamente associados à etapa de uso, que se refere ao consumo de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa. Considerando a necessidade da contratação e o levantamento de mercado, a antecipação destes impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade das operações, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A operação e o descarte dos botijões de GLP geram resíduos metálicos que demandam gestão eficaz, e soluções sustentáveis devem ser avaliadas, incluindo a implementação de sistemas de logística reversa para garantir a reciclagem desses materiais. O planejamento sustentável, conforme disposto no art. 12, orienta a inclusão de medidas específicas, como a adoção de práticas para otimizar o uso do gás e incentivar o uso de alternativas menos poluentes quando disponíveis.

Além disso, a adoção de práticas de manutenção eficazes é fundamental para maximizar a eficiência operacional e minimizar potenciais vazamentos que podem ocorrer ao longo do ciclo de vida do botijão de GLP. Propõe-se a inclusão de medidas mitigadoras que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental dentro do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo a competitividade e promovendo uma contratação vantajosa e responsável. Estas medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para a redução de impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados com sustentabilidade e eficiência, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



que a contratação para a aquisição de Gás GLP 13kg (gás de cozinha) destinado à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE é viável e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública. Os dados obtidos a partir do levantamento de mercado, bem como as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas, sustentam de forma clara e fundamentada essa viabilidade.

A pesquisa de mercado demonstrou que existem fornecedores aptos a atender a demanda, permitindo competição saudável e assegurando um preço justo, alinhado aos valores praticados no mercado. A quantidade estimada em 610 unidades é adequada às necessidades apresentadas pelos setores requisitantes, reafirmando a previsibilidade e a racionalidade desta contratação. O valor estimado do procedimento, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, está em consonância com os parâmetros de economicidade e a eficiência do gasto público.

Considerando os princípios delineados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta atende aos objetivos de transparência, eficiência e interesse público, minimizando riscos operacionais mediante a precaução com condições de fornecimento que garantem a sustentabilidade no atendimento das escolas e unidades desportivas. Assim, a contratação está estrategicamente alinhada ao planejamento esperado para otimizar recursos disponíveis, conforme o artigo 40 da referida lei.

É recomendada a continuidade do processo licitatório sem replanejamentos ou cancelamentos, visto que todos os elementos indicam que o procedimento proposto é razoável e proporcional para o alcance dos resultados pretendidos. Cumpre ressaltar que este posicionamento conclusivo é essencial no planejamento para a definição do Termo de Referência, como preconiza o artigo 6º, inciso XXIII, e atende ao preceito de vantajosidade estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a efetivação dessa contratação é indispensável e devidamente fundamentada para a promoção da eficiência administrativa e o incentivo ao desenvolvimento socioeducacional do município.

Catunda / CE, 8 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Governo Municipal de
CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br